

PARECER DO CONTROLE INTERNO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 16.375/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua – SECULT referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

O objeto do presente procedimento trata da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO DESTINADO A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ZÉ FELIPE, NAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA**. Consta nos autos:

- ✓ Ofício Nº 241/2025 – SECULT, solicitando a abertura de procedimento para a execução do objeto (fls. 01 e 02);
- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Risco (fls. 03 a 12);
- ✓ Termo de referência, justificativa do preço, razão da escolha do futuro contratado, Termo de Justificativa de inexigibilidade de licitação, Autorização da autoridade competente; (fls. 13 a 33);
- ✓ Proposta de preços da empresa FORVIBES MUSIC LTDA, documentos de habilitação, contrato de exclusividade, comprovação de valor praticado no mercado, certidões de regularidade (fls. 34 a 143);
- ✓ Dotação orçamentária no valor de R\$ **630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais)** (fls. 145);
- ✓ Minuta de termo de inexigibilidade, minuta de ratificação de inexigibilidade, minuta contratual (fls. 146 a 156);
- ✓ Parecer jurídico S/N - SECULT, assinado pelo diretor jurídico da SECULT Sr. Cassio Clayson Lameira da Silva (fls. 158 a 161);

Proc. Administrativo nº 16.375/2025-SECULT

- ✓ Parecer Jurídico nº 608/2025 – PROGE/PMA, assinado pelo Procurador Municipal o Sr. David Reale da Mota, declara que não há óbices para o prosseguimento do (fls. 170 e 171);
- ✓ Acato do Procurador Geral do Município, Sr. Ademir Eladio de Alencar, do parecer jurídico 608/2025/PROGE (fl. 173);
- ✓ Acato da secretaria municipal de licitação Tatyane Chaves Amaral Valério do parecer da minuta do edital (fl.174).

Recomendamos a criação e a alimentação da referida inexigibilidade de licitação no portal de transparência no site do Tribunal de Contas do Estado do Pará de forma tempestiva, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Secretaria municipal de Cultura de Ananindeua.

Remetemos os autos para a Secretaria Municipal de Licitação – SML.

Ananindeua, 22 de dezembro de 2025.

Klailton M. de Lima – CGM/PMA.